

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 267-A, DE 2003

Acrescenta o Art. 439 ao Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputado VICENTINHO

PARECER VENCEDOR

I - RELATORIO

Em 19 de maio de 2004, foi submetido à apreciação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o Projeto em epígrafe. Este Órgão, por unanimidade, não concordou com o parecer do Relator, nobre Deputado Sandro Mabel, que rejeitava o projeto e a emenda a ele apresentada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Fomos designados para redigir o parecer vencedor e o fizemos oralmente, no que fomos seguidos pela composição plenária. Apresentamos, agora, por escrito, nossa manifestação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Comissão, por unanimidade, rejeitou o parecer do Relator, ilustre Deputado Sandro Mabel, que passa a ser considerado voto em separado.

As razões apresentadas foram no sentido de que a proposição em apreciação merece ser aprovada, pois, como disse a ilustre Deputada Celcita Pinheiro, Relatora da matéria na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, “não há dúvida que o acompanhamento mais próximo, por parte dos pais, das atividades escolares aumenta o desempenho dos educandos”.

A educação merece ser prestigiada e permitir-se que os pais acompanhem as atividades escolares de seus filhos, uma vez por bimestre, ausentando-se do trabalho, sem prejuízo remuneratório, é questão, também, de justiça social.

A educação, como expressamente estabelece o art. 205 da Constituição Federal, é direito de todos, dever do estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

Assim votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 267-A, de 2003, e da emenda adotada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado VICENTINHO
Relator